

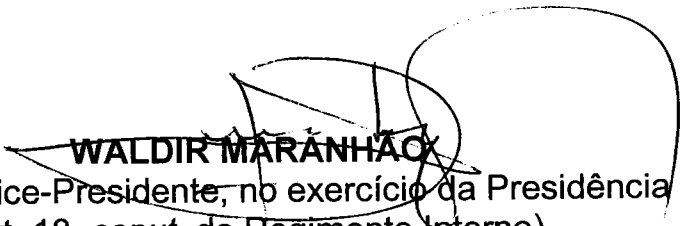
## DECISÃO DO PRESIDENTE

Comunico ao Plenário que a Medida Provisória n. 713/2016 recebeu 70 (setenta) emendas parlamentares e que a Comissão Mista, no Parecer n. 18/2016-CN, concluiu pela apresentação do Projeto de Lei de Conversão n. 12/2016.

Na esteira do entendimento externado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5.127, ocorrido em 15 de outubro de 2015, e nos termos do artigo 7º, II, da Lei Complementar n. 95/1998 e dos artigos 55, parágrafo único, e 125 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, considero como não escrito, por não guardar qualquer relação temática com a Medida Provisória n. 713/2016, o art. 3º do Projeto de Lei de Conversão n. 12/2016.

Pela mesma razão e com base nos mesmos fundamentos, deixo de receber destaques às Emendas n. 1, 2, 4, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 41, 48, 55, 57, 65, 67 e 70.

Em 14/06/2016.

  
**WALDIR MARANHÃO**  
Primeiro-Vice-Presidente, no exercício da Presidência  
(Art. 18, *caput*, do Regimento Interno)